

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 197/94

QUE ESTABELECE INCENTIVOS ÀS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E AGREMIações QUE SEJAM DIVULGADORAS E PROMOTORAS DE EVENTOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96§5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSEGURARÁ INCENTIVOS MATERIAIS DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E AGREMIações, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA, QUE SEJAM PROMOTORAS E DIVULGADORAS DE QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA, EM ESPECIAL, A FOLCLÓRICA, COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL, A QUAL DEVERÁ FICAR SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, COMPETIRÁ:

I - PROCEDER O CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES E AGREMIações SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA;

II - DEFINIR, CONJUNTAMENTE COM OS CADASTRADOS, O TIPO, QUALIDADE E QUANTIDADE DE MATERIAL A SER FORNECIDO, COMO FORMA DE INCENTIVO ASSIM COMO, OS MECANISMOS DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DOS MESMOS ÀS FINALIDADES ESTABELECIDAS NESTA LEI;

III - CUIDAR PARA QUE A CESSÃO DESSES MATERIAIS OBEDEÇAM RIGOROSO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE E EQUIDADE, EVITANDO-SE QUALQUER TIPO DE PROTECIONISMO OU PARCIALIDADE.

ART. 3º - É VEDADO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS BENEFICIADOS.

ART. 4º - CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE PRIVILÉGIOS E BENEFÍCIOS PARA DETERMINADA AGREMIação, OS INFRATORES RESPONDERÃO POR SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E POR CRIME DE RESPONSABILIDADE.

Câmara Municipal de Santana

A Comissão JUSTIÇA e

Redes para emitir parecer

m 29, 10/93

Câmara Municipal de Santana

A Comissão FINANÇAS e

ORÇAMENTAL para emitir parecer

m 29, 10/93

ART. 5º - OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI, SERÃO OS JÁ ALOCADOS NOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS MUNICIPAIS OU À CONTA DE OUTROS QUE O MUNICÍPIO OBTER PARA TAL FINALIDADE, OU AINDA, POR AQUELES RESULTANTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS VERBAS PÚBLICAS APLICADAS NO MERCADO FINANCEIRO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO

ART. 7º - REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Câmara Municipal de Santana
Em 04 / 01 / 95
<i>[Assinatura]</i>
Presidente